LEI Nº 2.634, DE 22 DE JANEIRO DE 1990

Estabelece novos níveis de salários e vencimentos para os médicos, dentistas, bioquímicos e enfermeiros do quadro de Servidores do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos médicos, dentistas, bioquímicos e enfermeiros do quadro de Servidores do Município de Divinópolis o reajuste de salários e vencimentos correspondente à soma do percentual aplicado para os demais Servidores, de conformidade com a polícia salarial do Governo Federal, mais 70 % (setenta por cento).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia !º (primeiro) de janeiro de 1990.

Divinópolis, 22 de janeiro de 1990.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-002/90
Publicação Jornal Participação nº 99, de 31/01/90.